

MUNICÍPIO DE CASEIROS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SMADMA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL Nº02 - SMADMA, em 02/05/2022

O Município de Caseiros, através da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SMADMA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº. 358/1997 e suas respectivas alterações (Lei Municipal Nº. 692/2007 e Lei Municipal Nº. 813/2011) torna pública a abertura das inscrições **ao Incentivo de Correção e Conservação do Solo do ano de 2020 – Troca-Troca de Calcário** – mediante as condições estabelecida neste edital.

1- DA INSCRIÇÃO

1.1. O agricultor interessado em ser beneficiado junto ao Incentivo de Correção e Conservação do Solo– Troca-Troca de Calcário do ano de 2022, deverá se inscrever junto a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente deste Município, sito à Rua Mário Cirino Rodrigues, 249, Centro, Caseiros – RS, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no período de 02 de maio a 31 maio do ano de 2022.

1.2. O agricultor deverá estar munido de CPF, RG, bloco de produtor rural, certidão negativa de débitos junto ao Município de Caseiros, matrícula da terra e análise de solo básica atualizada.

1.2.1. As despesas com documentação e análise de solo são de responsabilidade do agricultor.

2- DOS REQUISITOS

2.1. Será beneficiado pelo Incentivo de Correção e Conservação do Solo do ano de 2022 o agricultor que preencher os requisitos que seguem:

- O agricultor residente no município de Caseiros e que possuir propriedade de até 30 há (trinta hectares) de terras, conforme artigo 1º, da lei Municipal N°. 813/2011;
- O agricultor o qual não possuir qualquer débito para com o Município de Caseiros, conforme artigo 1º, da Lei Municipal N°. 813/2011;
- O agricultor que apresentar análise de solo e comprovar a necessidade de calcário;
- O agricultor que for aprovado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

2.2. Além dos requisitos estabelecidos no item anterior, deverá o agricultor ter o contrato devidamente assinado.

3 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O agricultor cadastrado na Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente deste Município e contemplado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA deverá depositar a quantia correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor do calcário dolomítico que for contemplado, diretamente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, conforme artigo 2º da Lei Municipal N°. 692/2007.

3.2. Os Valores da aquisição do calcário dolomítico serão pagos ao Município de Caseiros em 3 (três) anos, com parcelas anuais até o dia 30 (trinta) de maio, mais a parcela da entrada antecipada, conforme artigo 3º da Lei Municipal N°. 692/2007.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), mais juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme § 4º artigo 2º da Lei Municipal N°. 358/1997.

3.4. Permanecendo atrasada por mais de 5 meses, importará no vencimento automático das demais parcelas, conforme § 5º artigo 2º da Lei Municipal N°. 358/1997.

3.5. O agricultor beneficiado pelo incentivo obterá um subsídio de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, com redução na última parcela a ser paga, sendo que esta parcela corresponderá aos 5% (cinco por cento) da dívida restante, conforme artigo 1º da Lei Municipal N°. 813/2011.

3.6. O débito resultante da aquisição do calcário será convertido em valor de sacos de milho ao preço mínimo do governo, e por ocasião dos pagamentos utilizar-se-á a mesma conversão para a moeda vigente, conforme § 2º da Lei Municipal N°. 358/1997.

3.7. Caso ultrapasse o número de inscritos em relação ao recurso disponível, será desclassificado o agricultor que possuir maior quantidade de terras.

3.8. A distribuição do calcário será feita após a conclusão do processo de licitação.

Caseiros/RS, 02 de Maio de 2022.

Leo Cesar Tessaro,

Prefeito Municipal.